



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº010/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA GIOVANNA PEREIRA DO AMARAL - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA ELETRÔNICA, PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **31.237.827/0001-47**, situado à Avenida Goiás, – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada pela sua Gestora em exercício, a Senhora **MARIA NELCILENE DE ARAÚJO REIS**

CONTRATADA: EMPRESA GIOVANNA PEREIRA DO AMARAL - ME, inscrita no CNPJ Nº. 40.112.745/0001-67, sediada na AL dos Acais, nº 246, Qd. 09, Lt. 04, Sala 01, Setor Jardim Boulevard, Gurupi/TO, CEP: 77.441-110, representada pela(o) Senhor(a) **JONAS AMARAL**, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF nº. 598366871-49

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 001/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 001/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mídia eletrônica, para divulgação institucional das ações realizadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa (a distância) e no município de São Valério -TO, dentro do período estabelecido no cronograma físico-financeiro/desembolso e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.3 Deverão fazer parte dos serviços a serem executados:

3.2.1 Produção de textos, vídeos institucionais e monitoramento de redes sociais. Todo o conteúdo



- preparado será divulgado nos sites e plataformas digitais da instituição contratante);
- 3.2.2 Produção de vídeos, textos, monitoramento de redes sociais e coberturas de reuniões promovidos pela contratante mediante agendamento;
 - 3.2.3 Realização de levantamento de dados referente as ações executadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Valério;
 - 3.2.4 Visita mensal ao FME de São Valério para a coleta de dados e apresentação de relatórios de produção;
 - 3.2.6 Elaborar plano de ação para divulgação de mídia eletrônica e intermediação;
 - 3.2.6 Aplicação de Técnica de mídia com o objetivo de estudar e indicar os melhores meios, veículos, volumes, formatos e posições para veicular as mensagens publicitárias;
 - 3.2.10 Promover compartilhamento de informações notícias, imagens sobre ações de políticas públicas em plataformas de compartilhamento de imagens;
 - 3.2.11 Promover compartilhamento de ações educativas de cunho institucional;
 - 3.2.12 Produzir relatórios mensais com as rotinas e serviços prestados

3.3. Definição da Natureza do Serviço:

- 3.3.1 Bem ou serviço comum ou singular.
- 3.3.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo Contratual será efetuado pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas à contratante, bem como as disposições do art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, divididos em **11 (onze)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pagável até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	122	0404	2.040	3	3	90	40
FONTE DE RECURSO:									
1500									

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento.
- A Contratada deverá atender as chamadas, assim que for solicitada, sem quaisquer custos adicionais para ao município de São Valério, independentemente das visitas já realizadas.
- A Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do Contrato.
- A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do município de São Valério que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.
- Não transferir a terceiros, total ou parcial o fornecimento do material sem a previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.
- A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o município de São Valério, em nenhuma hipótese.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço.
- A Contratada deverá comunicar ao FME de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestes esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, mesmo expirado o vencimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
 - A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resiliir, a qualquer tempo, os serviços do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.;



- o A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- o Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- o Fornecer documentos necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O atendimento técnico para os serviços de mídia eletrônica dar-se-á na sede da empresa (a distância) e no município de São Valério -TO, em conformidade com as condições estabelecidas nesse termo de referência, no horário de expediente administrativo, ou domingos e feriados em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço.

9.2 O objeto deste T.R deverá ser executado mensalmente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

9.3 O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à este órgão, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.

9.4. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por representantes do CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento aos objetivos definidos e da conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes, além de oferecer os subsídios necessários à sua realização. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviços.

9.5 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

9.5.1 PROVISORIAMENTE. O recebimento dos serviços está condicionado a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e com a proposta da empresa contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.2 DEFINITIVAMENTE. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a Verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se



refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotar/lento do prazo

9.6 A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este T.R estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

9.7 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a correção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS

10.1 Os materiais, equipamentos, plataformas, sistemas a serem utilizados para execução do objeto serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

11.1.2 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.13 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.13.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.13.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.13.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.13.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.13.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.13.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.13.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.13.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IV. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 Multa:

14.16 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.17 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.18 compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



14.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.21 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.22 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 01 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

GIOVANNA PEREIRA DO AMARAL - ME
CNPJ nº 40.112.745/0001-67
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: